

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

*Distribuição por dependência
ao Inq. 4874 e ao Inq. 4781.*

HENRIQUE SOBREIRA BARBUGIANI ATTUCH (doravante “**Noticiante**”), brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 510.674.368-04, titular da cédula de identidade RG nº 50.988.250-X, com endereço situado na Al. Jauaperi, nº 311, Moema, São Paulo/SP – CEP 04523-011, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, oferecer a presente

NOTITIA CRIMINIS,

em razão de fatos que, iniciados a partir de **julho de 2023**, revelam a suposta recalitrância do titular do perfil @HenriqueSilBar (de ora em diante designado apenas por “**Noticiado**”) na plataforma social “X” (antigo *Twitter*)¹, em, deliberadamente, promover **ataques às instituições democráticas nacionais**, mediante a divulgação de informações **enganosas** e **caluniosas** sobre ministros desta col. Corte, nos moldes de condutas que já vêm sendo apuradas no âmbito dos **Inquéritos nº 4874** e **nº 4781**, instaurados neste ínclito Sodalício sob a relatoria de Vossa Excelência.

I. DOS FATOS QUE DESENCADARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO:

Ataques realizados com base em informações deliberadamente enganosas a respeito do **Noticiante** com relação a Sua Excelência, o Min. Cristiano Zanin Martins.

1. No dia **2 de janeiro de 2025**, determinado perfil da rede social “X”, intitulado “Presidente Escobar” (@HenriqueSilBar), veiculou informações enganosas e

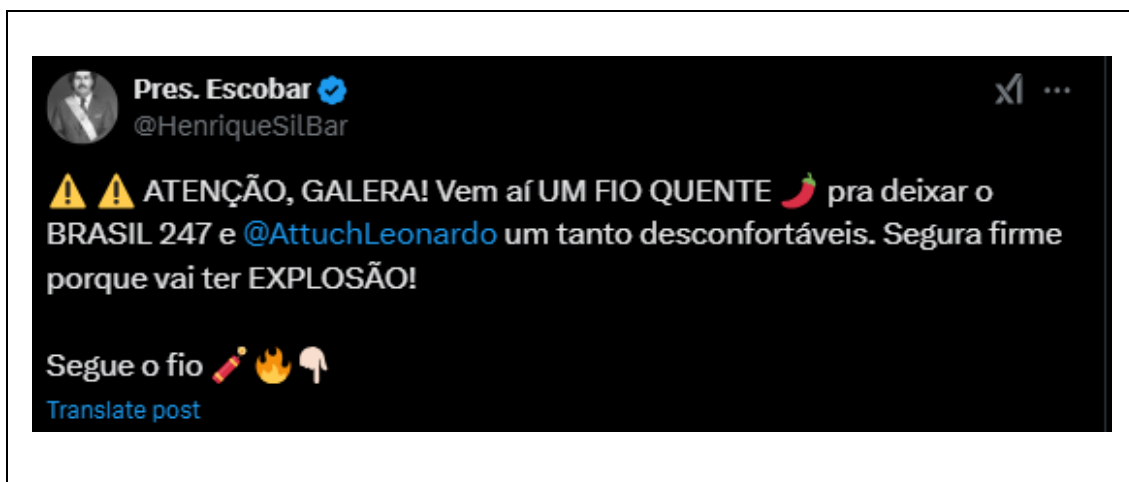
¹ Confira em: <https://x.com/HenriqueSilBar> . Acesso em: 04 de janeiro de 2025.

difamatórias a respeito do **Noticiante**, atribuindo-lhe condutas que, acaso verdadeiras, configurariam **sérias infrações ético-profissionais no âmbito da advocacia**, sob o vértice das vedações impostas pelos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

2. Isto é, em referida postagem, o **Noticiado**, faltando com a verdade, alegou a existência de potencial conflito de interesses entre o **Noticiante** e o exmo. Min. **Cristiano Zanin Martins**, desta Suprema Corte, em função do primeiro, supostamente na condição de “sócio” do escritório de advocacia em que é sócia-fundadora a cônjuge do segundo, atuar em casos de relatoria deste, tal qual, hipoteticamente, teria ocorrido em sede do **Habeas Corpus nº 242.409/RJ**, impetrado no Tribunal em 08/06/2024.

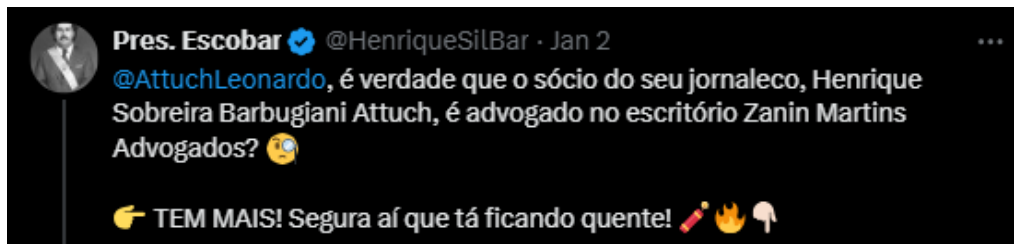
3. Tal publicação, salienta-se, igualmente veio acompanhada de acusações e insinuações do mesmo gênero promovidas em face do sr. **Leonardo de Rezende Attuch**, editor-chefe do jornal eletrônico “Brasil247”, as quais imputavam-lhe o suposto comprometimento de sua integridade jornalística, sustentando-se que Leonardo, em tese, não deteria a imparcialidade necessária para exercer seu múnus frente a acontecimentos e notícias relativas à Corte Suprema, em função do discurso odioso relatado no parágrafo anterior.

4. Nesse sentido, veja-se, abaixo, a cadeia de *tweets* (denominada “fio” pelo **Noticiado**) em que tais leviandades foram publicizadas²:



² Confira em: <https://x.com/HenriqueSilBar/status/1874895370976993480> . Acesso em: 04 de janeiro de 2025.

[...]



[...]

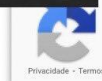


Home >

> Henrique Sobreira Barbugiani Attuch



📅 outubro 5, 2022 / 👁 0 / 💬 0

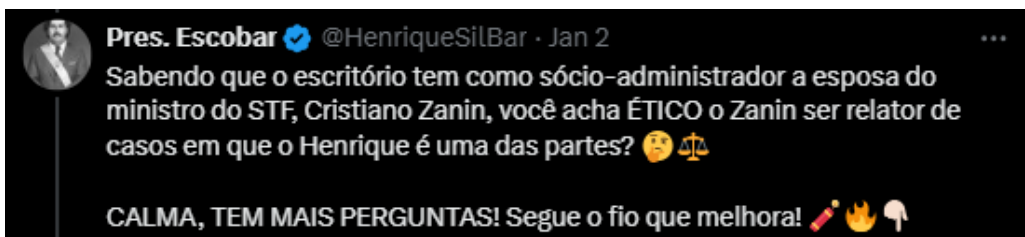


AA

🔒 zaninmartins.com.br



[...]



[...]

HABEAS CORPUS - 242409 - Eletrônico


Proced: RIO DE JANEIRO

Origem: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: MIN. CRISTIANO ZANIN

PACTE.(S): [REDACTED]
SOUZA

PACTE.(S): [REDACTED]
SOUZA

PACTE.(S): [REDACTED] 

PACTE.(S): [REDACTED]

IMPTE.(S): [REDACTED]
[REDACTED]

IMPTE.(S): [REDACTED]
[REDACTED]

IMPTE.(S): [REDACTED]
[REDACTED]

IMPTE.(S): [REDACTED]
[REDACTED]

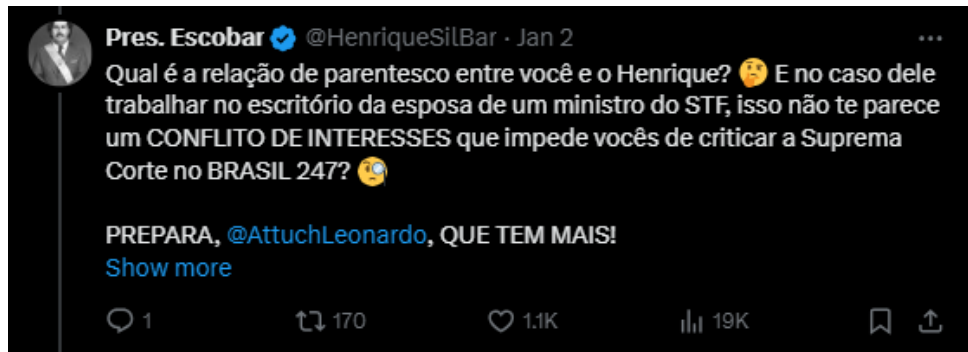
IMPTE.(S): HENRIQUE SOBREIRA BARBUGIANI
ATTUCH [REDACTED]

COATOR(A/S)(ES): SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

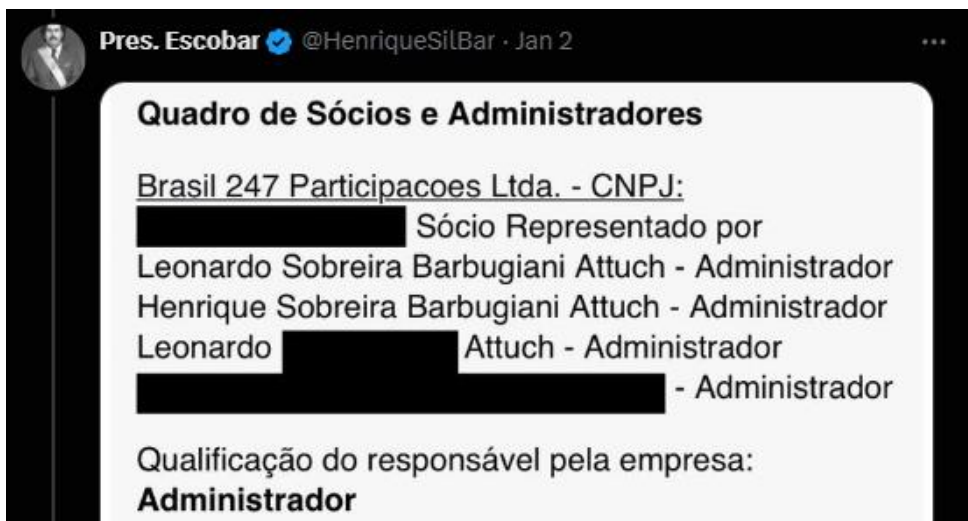
HABEAS CORPUS - 242406 - Eletrônico

 portal.stf.jus.br

[...]



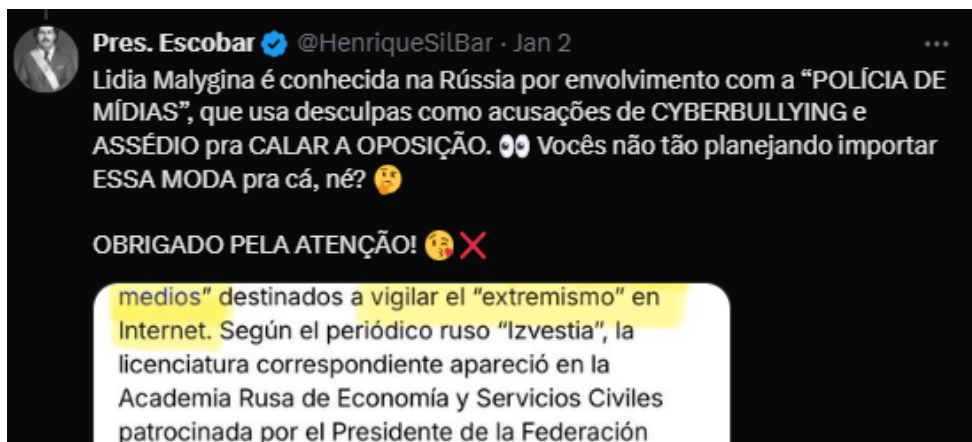
[...]



[...]

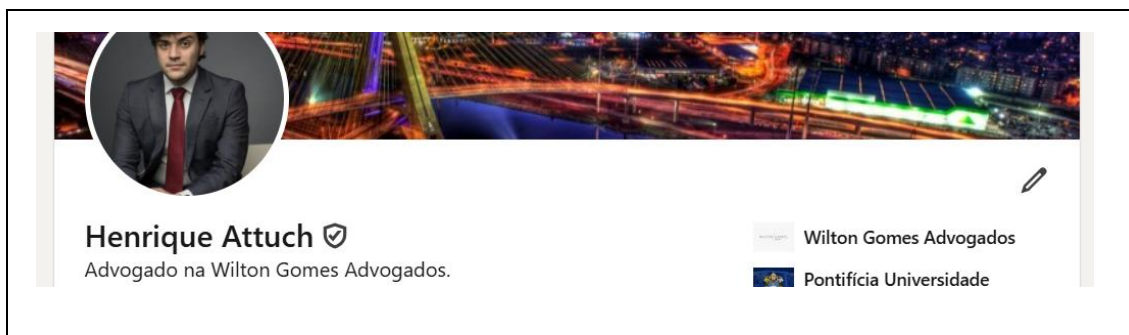


[...]














5. Ocorre que, como apontado anteriormente, é **absolutamente inverídica** a alegação movida em prejuízo do **Noticiante** — fato que, ao que tudo indica, **era de conhecimento do Noticiado** ao tempo em que veiculou a informação difamatória de que Sua Excelência, o Min. Cristiano Zanin, teria se tergiversado às vedações inscritas nos artigos 144 e 145 do CPC ao relatar e julgar o apontado *habeas corpus* nº 242.409/RJ.

6. Veja-se: o **Noticiante**, conforme se extrai publicamente de seu perfil no *Linkedin*³, apenas **estagiou** nos escritórios Teixeira Zanin Martins e Zanin Martins, no período de **abril de 2021 até agosto de 2023** — momento após o qual, respectivamente, foi contratado como advogado nas bancas Wilton Gomes Advogados e Fernando Fernandes Advogados, entre **agosto de 2023 até novembro de 2024**:



³ Confira em: <https://www.linkedin.com/in/henrique-attuch-8096bb191/> . Acesso em: 04 de janeiro de 2025.

[...]

	<p>Advogado na Wilton Gomes Advogados</p> <p>Wilton Gomes Advogados · Tempo integral</p> <p>out de 2024 - o momento · 4 meses</p> <p>São Paulo, Brasil · Híbrida</p> <p>Advogado Criminalista</p>	
	<p>Membro efetivo na Comissão Especial de Advocacia Criminal da OAB/SP</p> <p>OAB SP</p> <p>mai de 2024 - o momento · 9 meses</p> <p>São Paulo, Brasil · Remota</p>	
	<p>Advogado</p> <p>Fernando Fernandes Advogados · Tempo integral</p> <p>mai de 2024 - nov de 2024 · 7 meses</p> <p>São Paulo, Brasil</p> <p>Advogado criminalista.</p>	
	<p>Advogado</p> <p>Wilton Gomes Advogados · Tempo integral</p> <p>ago de 2023 - mai de 2024 · 10 meses</p> <p>São Paulo, Brasil · Presencial</p> <p>Advogado no departamento de direito penal do Wilton Gomes Advogados.</p>	
	<p>Zanin Martins Advogados</p> <p>Estágio · 2 a 5 m</p> <ul style="list-style-type: none"> <p>Estagiário</p> <p>ago de 2022 - ago de 2023 · 1 ano 1 mês</p> <p>São Paulo, Brasil</p> <p>Estágio no setor de direito criminal do Zanin Martins Advogados.</p> <p>Estagiário</p> <p>abr de 2021 - ago de 2022 · 1 ano 5 meses</p> <p>Estagiário jurídico no setor de direito criminal do TZM advogados.</p> 	 

7. Em **novembro de 2024**, o **Noticiante** constituiu a **própria sociedade individual de advocacia**, na qual patrocina causas para clientes individuais e, também, presta serviços a outros escritórios, condizentes com sua especialização em direito penal – exemplo do que atualmente o faz em relação a própria banca Wilton Gomes Advogados, onde, repise-se, já atuou como advogado associado.

8. **Não bastasse**, dados publicamente acessíveis da própria ação de *habeas corpus* que foi apontada pelo **Noticiado** com o fim de incutir, nas redes sociais, a ideia de que a autuação profissional do **Noticiante** seria antiética, demonstram a falácia espalhada pela postagem divulgada em **02 de janeiro de 2024**: muito embora tenha o

Noticiado deliberadamente trajado tais informações, mera pesquisa na plataforma de consulta processual do STF expõe que, (i) para além do fato de referido *writ* ter sido impetrado em **tempo no qual o Noticiante advogava no escritório Fernando Fernandes Advogados**, a exordial de tal feito (ii) foi **assinada** pelo próprio sócio fundador de referida banca, junto aos demais causídicos que nela exercem seu múnus⁴:

HC 242409
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO CRIMINAL

NÚMERO ÚNICO: 0145433-09.2024.1.00.0000

HABEAS CORPUS
Origem: RJ - RIO DE JANEIRO
Relator: MIN. CRISTIANO ZANIN

PACTE(S) THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA
PACTE(S) KELLENSON AYRES FIGUEIREDO DE SOUZA
PACTE(S) LINDA MARA DA SILVA
PACTE(S) JORGE RIBEIRO RANGEL

[...]

10/06/2024 Autuado

08/06/2024 Protocolado
Petição Inicial (nº 69496) recebida em 08/06/2024, às 20:17:11

[...]

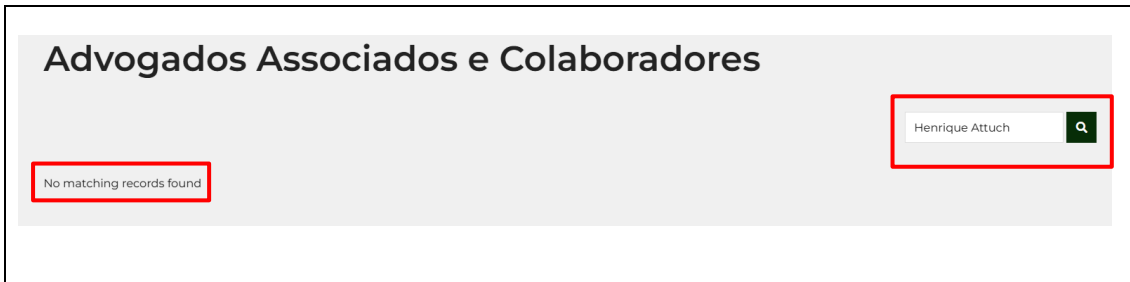
LINDA MARA DA SILVA
PACTE(S)
JORGE RIBEIRO RANGEL

IMPTE(S)
FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (33007/DF, 69114/GO, 108329/RJ, 271947/SP)
IMPTE(S)
GUILHERME LOBO MARCHIONI (72862/DF, 294053/SP)
IMPTE(S)
OTAVIO ESPIRES BAZAGLIA (400541/SP)
IMPTE(S)
KAYO SANT'ANNA RODRIGUES DOS SANTOS (247135/RJ)
IMPTE(S)
HENRIOUE SOBREIRA BARBUGIANI ATTUCH (508865/SP)

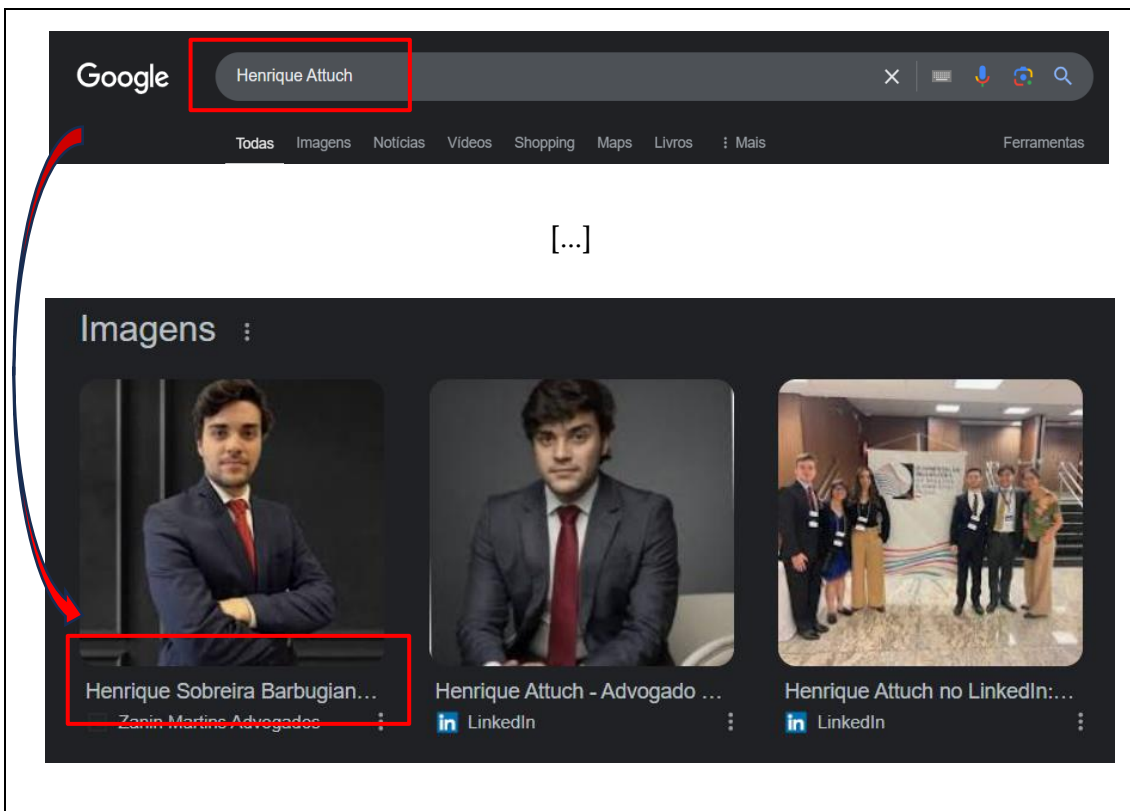
9. Por qual razão, ao promover a seríssima alegação de que o **Noticiante** e o e. Min. Cristiano Zanin Martins teriam incorrido em condutas antiéticas, é que o **Noticiado**, com consciência e vontade, teria **ocultado informações que demonstravam, justamente, a inverossimilhança de sua acusação**, a qual foi feita sob confortável proteção de anonimato? **Ademais**, acessando-se o site do escritório Zanin Martins Advogados, verifica-se que o nome do **Noticiante** sequer consta do rol de colaboradores da banca⁵:

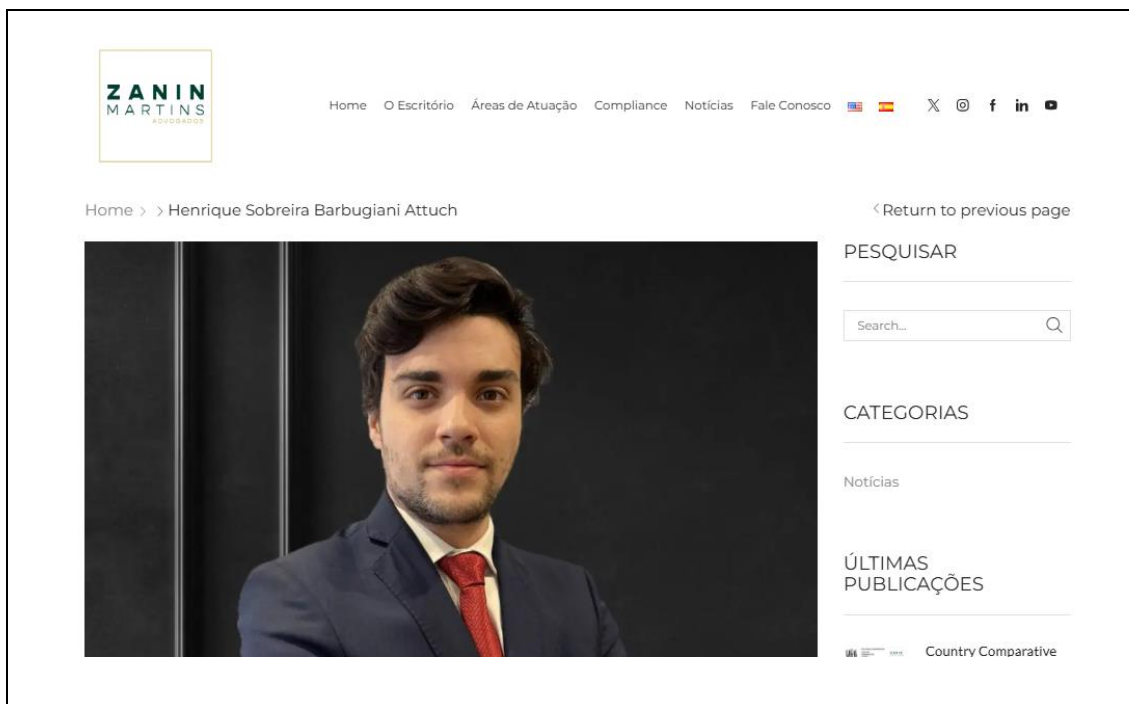
⁴ Confira em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6949634> . Acesso em: 04 de janeiro de 2025.

⁵ Confira em: <https://zaninmartins.com.br/o-escritorio/> . Acesso em: 04 de janeiro de 2025.



10. O *link* apontado pelo **Noticiado** em sua postagem refere-se à página na web que surge após pesquisa no buscador do *google*, a qual, claramente, cuida de **conteúdo desatualizado**, armazenado no **cachê eletrônico** da **página do escritório Zanin Martins Advogados**, e que não retrata a realidade atual:





11. Pois bem. Em que pese soar exclusivamente pessoal o episódio narrado, certo é que, conforme será demonstrado adiante, a **situação exposta não se trata de um caso isolado**: na verdade, **possui o condão de se inserir no escopo das apurações desencadeadas por força dos denominados Inquéritos das Milícias Digitais (Inq. 4874) e das Fake News (Inq. 4781)**, em virtude da **contumácia** com a qual, desde **julho de 2023**, o perfil “Presidente Escobar” divulga **notícias falaciosas** visando descredibilizar o Supremo Tribunal Federal, **incitando e induzindo sentimentos avessos à instituição com base em calúnias e dados falsos** – conteúdos estes que, além de amplamente reproduzidos nas redes, impacta indiretamente elevado número de pessoas (vide que a postagem contra o **Noticiante** atingiu **226 mil visualizações**).

12. Vejamos com maior vagar.

II. DA RECALCITRÂNCIA DO PERFIL “PRESIDENTE ESCOBAR” EM PROMOVER ACUSAÇÕES INFUNDADAS CONTRA MINISTROS DA CORTE: como o episódio de **02 de janeiro de 2025** se amolda à linha discursiva previamente adotada pelo perfil “@HenriqueSilBar”, de ataques ralos e infundados às instituições.

13. Como afirmado, o ataque promovido pelo **Noticiado** não foi o primeiro por ele realizado em prejuízo do Supremo Tribunal Federal: a conta em

questão, ao contrário, **desde seu primeiro tweet em julho de 2023**, se dedica diariamente a divulgação de conteúdo de legalidade duvidosa, que visa, especialmente, descredibilizar a instituição em comento, bem assim outras instâncias do Poder Público.

14. Como abaixo demonstrado, a maioria dos ataques que o **Noticiado** promove assim o são em face de Vossa Excelência, que é frequentemente alvo de suposições infundadas, intrusivas, injustificadas e, eminentemente, odiosas:



[...]



[...]

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 14, 2024
O escritório “Barci de Moraes Sociedade de Advogados” é dirigido pela esposa de @alexandre, e possui em seu quadro societário dois filhos do ministro e dois ex-secretários do governo de SP na gestão @geraldalckmin ...

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 14, 2024
@gabriel_chalita, um desses ex-secretários, teve uma carreira política notável: foi secretário da Educação de SP (2003–2006), vereador mais votado do Brasil em 2008 e terceiro deputado federal mais votado em 2010. Segundo a Folha de SP, ele também ajudou na articulação da chapa [Show more](#)

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 14, 2024
A jornada do ex-deputado, que também foi candidato a vice-prefeito de São Paulo em chapa com @Haddad_Fernando, foi marcada por acusações de corrupção...

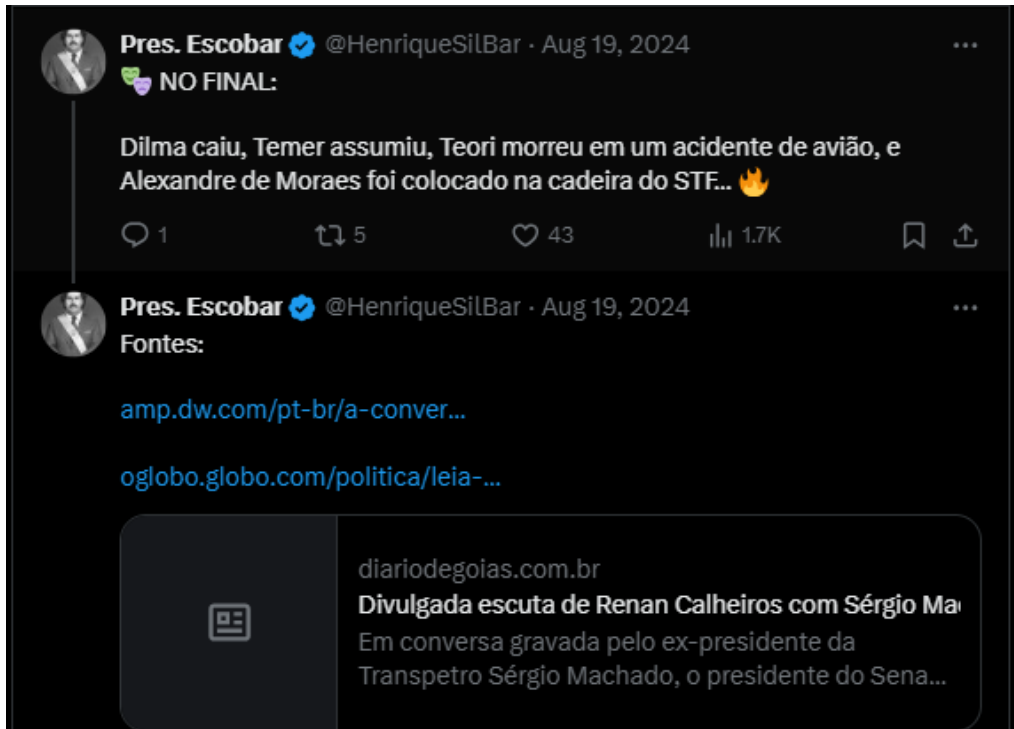
Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 14, 2024
Em 2013, @robertogrobman acusou @gabriel_chalita de ter um esquema de corrupção com o grupo educacional COC, alegando inclusive ter visto malas de dinheiro no apartamento do ex-secretário...

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 14, 2024
Em 2016 e 2017, respectivamente, Sérgio Machado e Lúcio Funaro afirmaram para a Lava Jato que @MichelTemer havia solicitado propina para abastecer a campanha de Chalita à prefeitura de SP em 2012...

[...]

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 19, 2024
Replying to @HenriqueSilBar
⚖️ ACORDO COM O STF!
Esse “Grande Acordo Nacional” incluía um pacto com o STF:
JUCÁ: “Com o Supremo, com tudo.”
MACHADO: “Com tudo, aí parava tudo.”
JUCÁ: “É. Delimitava onde está, pronto.”

[...]



[...]



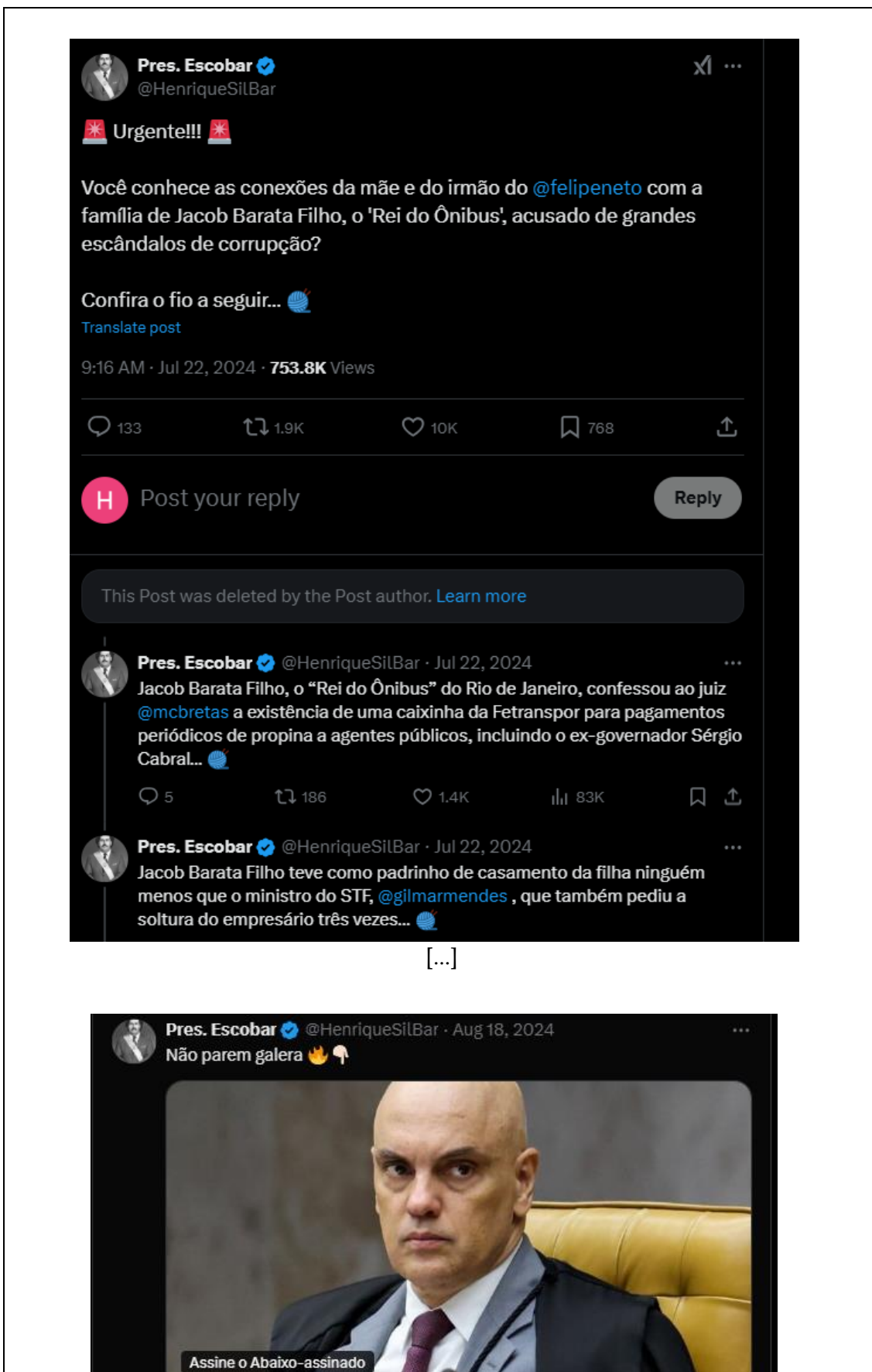
[...]



15. As imagens acima refletem apenas uma **singela parcela** do conteúdo desabonador, difamatório e atentatório às instituições pátrias que o **Noticiado** propala

com frequência nas redes. Mas, como também se verticaliza abaixo, não só Vossa Excelência é alvo de aldrabices: **também o são outros Ministros da Corte**, pois, como apontado, **o direcionamento central da página é a depreciação deste Tribunal enquanto instituição:**





[...]

change.org

Fazer abaixo-assinado

Minhas petições

Explorar

Fazer doação



Fazer login

[Detalhes do abaixo-assinado](#)

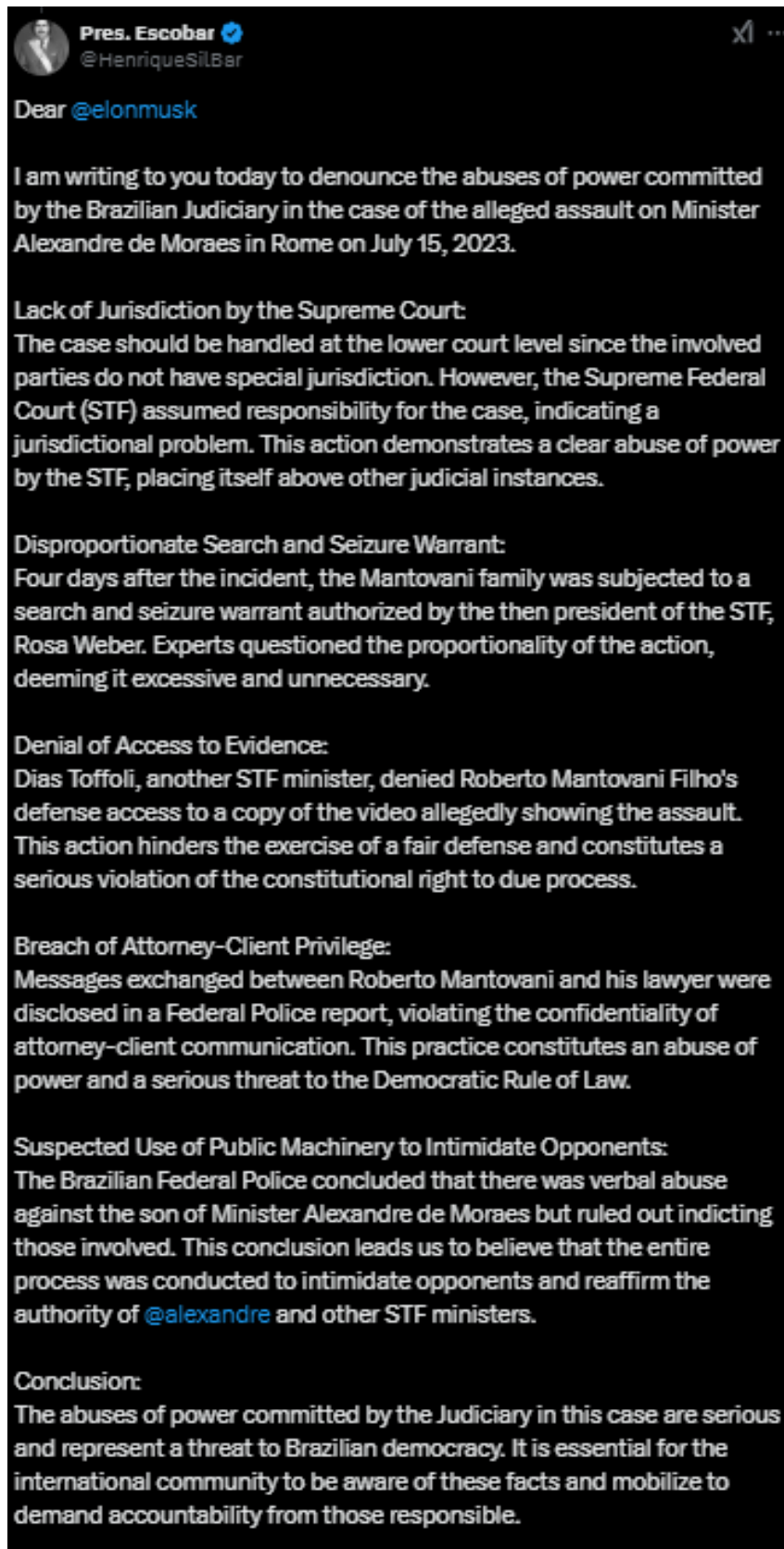
[Comentários](#)

IMPEACHMENT DE ALEXANDRE DE MORAES - PELO BEM DA DEMOCRACIA

[...]



16. Ora, na mesma trilha das postagens supra colacionadas, curioso é o episódio em que o **Noticiado**, em meados de 2024, passou a **incitar o empresário Elon Musk a permanecer promovendo ataques contra instituições democráticas do país**, no âmbito do fatídico episódio pelo qual **este mesmo indivíduo passou a ser investigado em procedimento conexo aos Inquéritos nº 4874 e nº 4781:**



[...]

Pres. Escobar reposted

Julio Schneider 🇧🇷 🇺🇸 @juliovschneider · Aug 13, 2024

Ai está!

Brazilian accounts, including a pastor, a current Parliamentarian, and the wife of a former Parliamentarian. We believe the Brazilian people should know what is being asked of us.

—

Esse ofício exige a censura de contas populares no Brasil, incluindo um pastor, um atual parlamentar e a esposa de um ex-parlamentar. Acreditamos que o povo brasileiro merece saber o que está sendo solicitado a nós.

destinatada ao Administrador da X BRASIL

destinatada ao Administrador da X BRASIL

1 215 617 5.3K

Pres. Escobar @HenriqueSilBar · Aug 13, 2024

🎵 Cai, cai Xandão 🍌
🔥 Cai, cai Xandão 🎵

1 3 17 313

[...]



[...]



[...]



17. Ora, nítido é que o conteúdo da ofensa direcionada ao **Noticiante** – que já toma as medidas judiciais cabíveis para reparar o dano que vivenciou em função das atitudes do **Noticiado** – extrapola os liames de sua esfera de subjetiva de direitos e, bem assim, os danos personalíssimos nela vivenciados – revelando que o triste episódio verticalizado configura, apenas, **uma adicional conduta criminosa** inserida na **linha discursiva mais ampla** do perfil **Noticiado**, que, **escancaradamente**, busca instigar intencionas contra o Supremo Tribunal Federal a pretexto de, sofisticadamente, defender conceitos cujo teor o mesmo **evidentemente desconhece**, a exemplo da tão alegada “liberdade de expressão”, verdadeiro escudo retórico por detrás do qual, na verdade, o **Noticiado** covardemente se esconde a fim de promover discursos antidemocráticos, marcados, sobretudo, por **profunda ignorância em termos jurídicos**.

18. Neste sentido, as investidas contumazes contra Ministros da Corte, **em razão meramente da atuação funcional dos mesmos**, mediante o levantamento de suposições sensacionalistas **nunca confirmadas no plano fático** – ou, ainda, **cabalmente mentirosas**, como demonstrado no tópico anterior –, **não** se tratam de perpetuações individualizadas e objetivas de delitos contra a honra de cada qual, mas, na realidade, de potente vetor de criação de maliciosas presunções em prejuízo do STF, as quais, **como empiricamente demonstrado em 08 de janeiro de 2023**, tem a capacidade de galgar os acontecimentos mais indesejáveis à normativa constitucional vigente.

19. É o que nitidamente se infere quando, conjuntamente consideradas, se vislumbram alegações que, **sem apontar dados ou manipulando-os intencionalmente**, pretendem, ao fim e ao cabo, expressar a ideia de que o STF estaria fugindo de sua missão constitucional ao simplesmente submeter a julgamentos ou investigações pessoas que vão agrado dos propaladores de *Fake News*, ou **quando a Corte emite decisões que, no mesmo conduto de ideias, não agradam determinada parcela da população**.

20. E tal estratégia retórica, isto é, de, em função de inconveniências pessoais, justificadas ou não, lançar mão de mentiras para depreciar esta Colenda Corte – como o caso da *Fake News* de que foi alvo o **Noticiante** e o exmo. Min. Cristiano Zanin – sob qualquer ângulo que se vislumbre, **é completamente análoga ao tipo de condutas que vêm sendo apuradas nos Inq. 4874 e ao Inq. 4781** – razão pela qual, forçoso se faz convir que merece melhor perquirição a atuação por detrás do perfil “Presidente Escobar”.

21. Ademais, é de suma importância apontar o anonimato por detrás do qual o **Noticiado**, confortavelmente, promove ataques a terceiros, **minando a garantia constitucional do Noticiante e de demais outras vítimas de poderem confrontar seu acusador** – o que, inclusive, **em relação aos demais e mais amplos crimes cometidos pelo perfil**, torna imperiosa a identificação do **Noticiado**.

22. Assim, porquanto praticados em **linha de continuidade** com outros perfis já sujeitos à investigação que este Supremo Tribunal Federal promove no Inq. 4874 e no Inq. 4781, também merecem inclusão em referidos expedientes os supostos crimes perpetuados pelo **Noticiado** através do perfil que o mesmo, **de modo cabalmente infantil**, se utiliza para, **às sombras**, propalar mentiras.

III. DA TIPICIDADE APARENTE DAS CONDUTAS EM QUESTÃO:

23. *Ab initio*, a postagem indicada no primeiro tópico da presente representação, a não mais saber, tem o condão de configurar crimes de difamação e calúnia em prejuízo do **Noticiante** e de Sua Excelência, o Ministro Cristiano Zanin Martins, nos termos preconizados pelos arts. 138, §1º e 139, *caput*, ambos *c.c.* art. 141, III

e § 2º do Código Penal – o que, por via de consequência, se estende às demais calúnias irrogadas a Ministros da Corte em períodos anteriores. *Ipsis litteris*:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

[...]

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

[...]

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

[...]

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

24. Nada obstante, o potencial lesivo das ações supostamente praticadas pelo **Noticiado**, por extravasarem, **consoante as razões já ditas**, o escopo de direitos subjetivos dos ofendidos, também podem revelar outros delitos: como **incitação ou apologia ao crime**, no caso do episódio envolvendo o empresário Elon Musk, e, bem assim, **crimes associativos**, se evidenciadas circunstâncias de que o perfil **Noticiado** age em conjunto com **terceiros que o municiam de mentiras para o fim de dar azo a suas condutas delituosas**:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

25. Seguindo a mesma linha de raciocínio, mister se faz apontar que pela dicção do artigo 29 do Código Penal, a conduta do **Noticiado** pode assumir feição participativa em **crimes contra o estado democrático de direito**, na medida em que a **instigação** e a **indução** de realização destes últimos, na modernidade, se dá pela **disseminação de informações enganosas** que culminam no descrédito de instituições democráticas – sentimento este que é o verdadeiro pressuposto mental das **turbas ensandecidas e limitadas pelo obscurantismo intelectual a adotarem e que convola em posturas agressivas e violentas contra o Poder popular.**

26. Aante tal circunstância, , em casos análogos, imperioso é até tensionar se tal situação é apta a configurar **estado de tentativa permanente** dos propaladores de *Fake News* em praticar os delitos dos artigos 359-L e seguintes do Código Penal:

Art. 14 - Diz-se o crime:

[...]

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

[...]

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

[...]

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

[...]

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

27. Vale lembrar, por derradeiro, o pronunciamento firme emitido por ocasião dos idos da posse de Vossa Excelência no cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao afirmar que **a liberdade de expressão não se confunde com a liberdade de agressão, tampouco com excludente de tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade**, sendo dever das Cortes pátrias coibirem a propagação de *Fake News*, ainda mais aquelas realizadas por via do anonimato e que perturbem o funcionamento das instituições democráticas:

“Eu não canso de repetir, e obviamente não poderia deixar de fazê-lo nessa oportunidade, nesse importante momento: liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é liberdade de destruição da democracia, de destruição das instituições, de destruição da dignidade e da honra alheias. Liberdade de expressão não é liberdade de propagação de discursos de ódio e preconceituosos. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de direito, inclusive durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que uma vez que a plena liberdade do eleitor em escolher seu candidato, sua candidata, depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no próprio processo eleitoral”.

28. Por derradeiro, anota-se que a indicação de tipicidade aparente sobre as condutas do **Noticiado** ora deduzia não prejudica ou exclui quaisquer outras que podem vir a ser verificadas ao curso de eventual investigação.

IV. DOS PEDIDOS:

Ex postis, requer seja o **Noticiado** incluído no bojo das investigações entabuladas nos Inquéritos nº 4874 e 4781, e, nesse ínterim, que, acaso assim se decida, que, **cautelamente**:

(i) promova-se a suspensão do perfil do **Noticiado** (@HenriqueSilBar) e de suas publicações;

(ii) que sejam adotadas medidas para a identificação do usuário de referida conta, através, por exemplo, **da identificação dos dados do pagador do selo de verificação constante no perfil do Noticiado**, solicitável ao “X”; a fim de que

(iii) para fazer cessar suas condutas criminosas, o **Noticiado** seja impedido de criar perfis falsos para disseminar desinformação; e, por último,

(iv) na hipótese de se vislumbrarem insuficientes outras medidas **investigativas**, que se promova a interceptação de conversas no “X” e em outros aplicativos de mensagens com armazenamento em nuvem do **Noticiado**, de modo a apurar a possível prática delituosa de outros agentes que também se escondam por meio do perfil “Presidente Escobar” (@HenriqueSilBar).

Por fim, requer sejam as intimações e publicações do presente feito realizadas exclusivamente em nome dos signatários, sob pena de nulidade absoluta do ato praticado.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 2025.

WILTON LUIS DA SILVA GOMES
OAB/SP 220.788

WALFRIDO JORGE WARDE JR.
OAB/SP 139.503

RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
OAB/SP 248.606

BEATRIZ ALAIA COLIN
OAB/SP 454.646

MARCOS JORGE PAULO DE SOUZA
OAB/SP 271.139

HENRIQUE S. B. ATTUCH
OAB/SP 508.865